



**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA OCUPAÇÃO
(CPGEO) DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
(EEFFTO) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Aprovada em reunião do Colegiado do Curso do dia 25 de janeiro de 2021

**TÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação em Estudos da Ocupação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, da Universidade Federal de Minas Gerais, reger-se-á pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pelas Normas da Pós-Graduação da UFMG e pelo presente regulamento, de acordo com os Ordenamentos Institucionais.

Art. 2º. O Curso de Pós-Graduação em Estudos da Ocupação tem por objetivo:

- I- qualificar profissionais para atividades de pesquisa a fim de exercer atividades de ensino e pesquisa no campo de Estudos da Ocupação, visando o avanço do conhecimento neste campo;
- II- oferecer oportunidade de reflexão crítica sobre a relação das pessoas com a ocupações em diferentes contextos, visando fomentar o avanço da área de conhecimento;
- III- proporcionar aprofundamento do saber em Estudos da Ocupação, garantindo a transversalidade deste conhecimento;
- IV- produzir conhecimento qualificado acerca da Ocupação Humana em diálogo com a comunidade científica nacional e internacional;
- V - fomentar pesquisas que contribuam para o avanço científico da Terapia Ocupacional;
- VI- favorecer o intercâmbio científico com outras áreas, departamentos e instituições de ensino.
- VII- fomentar a translação do conhecimento, objetivando-se a síntese, disseminação e aplicação de conhecimento sobre Estudos da Ocupação a fim de proporcionar serviços de cuidado mais efetivos.

Art. 3º Na organização do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação, serão observados os seguintes princípios:

- I- excelência nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- II- atualização contínua na área específica do conhecimento;
- III- flexibilidade curricular que atenda à característica transversal do estudo da Ocupação;
- IV- desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formar pesquisadores de excelência na área do conhecimento;
- V- integração com as atividades de graduação e extensão pertinentes;
- VI- promoção de intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade;
- VII- Internacionalização.

Art. 4º O Curso de Pós-Graduação em Estudos da Ocupação, estruturado em curso de Mestrado, é constituído por um conjunto de atividades acadêmicas com vistas à obtenção do grau de Mestre.

Art. 5º O Curso de Pós-Graduação em Estudos da Ocupação, em nível de Mestrado, envolverá a preparação e defesa obrigatória de dissertação que deverá demonstrar capacidade de sistematização de conhecimentos, domínio do tema e emprego de metodologia científica adequada.

Art. 6º O resultado das atividades de pesquisa do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação deverá ser divulgado sob forma de artigos em periódicos científicos e também em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros ou por meio de outras formas de socialização do conhecimento reconhecidas pela comunidade científica.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 7º O Curso de Pós-Graduação em Estudos da Ocupação possui uma área de concentração: Ocupação, Participação e Inclusão e duas linhas de pesquisa denominadas 'Ocupação, Cuidado e Funcionalidade' e 'Ocupação, Políticas Públicas e Inclusão Social'.

§1º Por área de concentração entende-se o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo do curso.

§2º Por linha de pesquisa entende-se o conjunto de conhecimentos, temáticas e metodologias específicos nos quais os projetos serão desenvolvidos e que abarcam formações diferenciadas em uma concepção dialógica entre as diferentes expressões dos Estudos da Ocupação.

Art. 8º As atividades acadêmicas que compõem o currículo serão classificadas em obrigatórias e optativas.

§1º Poderão ser criadas atividades acadêmicas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras atividades acadêmicas do curso, com a finalidade de atualizar os conhecimentos em área específica.

§2º Poderão compor o currículo atividades acadêmicas complementares desde que atendam aos critérios de Resolução do Colegiado.

§3º As atividades acadêmicas complementares devem possibilitar ao aluno um espaço no currículo para aprofundamento de conhecimentos para a produção da dissertação.

Art. 9º As atividades acadêmicas do curso poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob forma de preleções dialogadas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos próprios ao Estudo da Ocupação.

Parágrafo único. A oferta de disciplinas à distância seguirá as recomendações dos regulamentos pertinentes.

Art.10 As disciplinas ofertadas no curso terão como referência o período letivo da Universidade.



Art. 11 A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplina deverão ser propostas pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação à Câmara de Pós-Graduação e qualquer modificação na estrutura curricular do curso só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 12 A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- I- justificativa;
- II- ementa;
- III- carga horária: número de horas aulas teóricas e/ou práticas;
- IV- número de créditos;
- V- classificação: área de concentração, obrigatória ou optativa;
- VI- indicação de pré-requisitos, quando couber;
- VII- indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- VIII- anuências das Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes e Colegiado de curso;
- IX- explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- X- nome do(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina.

Art. 13 O Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação terá duração mínima de 12 e máxima de 24 meses, contados a partir da data de matrícula inicial, até a data de defesa da dissertação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso, em face de parecer do docente orientador do aluno, analisará e julgará a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento, para obtenção do Grau de Mestre.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 14 A coordenação didática do Curso será exercida pelo Colegiado da Pós-Graduação em Estudos da Ocupação, constituído:

- I- pelo coordenador do Curso;
- II- pelo subcoordenador do curso;
- III- por três representantes dos docentes que exerçam atividades permanentes no Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.
- IV- por um representante discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§1º A composição do Colegiado poderá ser alterada por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos docentes permanentes do Curso.

§2º Cada representante docente e discente do Colegiado do Curso terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato dos titulares, sendo sua função substituir os titulares, no caso de impedimento destes e de participar de reuniões e trabalhos ampliados do Colegiado do Curso.



Art. 15 A eleição de membros do Colegiado, visando a sua renovação, será convocada de acordo com o Estatuto e Regimento vigentes da UFMG.

Art. 16 O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, por maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 17 No caso em que a indicação do Coordenador ou Subcoordenador recaia sobre membro do Colegiado, haverá vacância de sua representação e será convocada nova eleição, obedecidos os prazos estabelecidos no §3º do art. 18, deste Regulamento.

Art. 18 Os docentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§1º A representação discente atenderá o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§2º Para cada membro efetivo será eleito um suplente.

§3º A eleição, ou a designação de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada pelo Diretor da Unidade até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer e os eleitores serão todos os membros permanentes do corpo docente.

§4º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Art. 19 O membro do Colegiado do curso perderá o mandato nas seguintes situações:

I- ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

II- desligamento do órgão representado;

III- descredenciamento do docente permanente;

IV- afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;

V- afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

Art. 20 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de três dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§2º Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

§3º O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

§4º De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 21 Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger, dentre os membros do corpo docente do Curso, por maioria absoluta, o Coordenador e subcoordenador do curso;

II - orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar aos Departamentos ou estruturas equivalentes a indicação ou substituição de docentes;

III - elaborar o currículo do Curso com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;



- IV- fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes ao (s) Departamento(s) responsável(veis);
- V - decidir as questões referentes à matrícula, reopção, transferência e aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VI- propor à Câmara de Pós-Graduação modificações relativas à Estrutura Curricular do curso, quanto à criação, transformação e exclusão e extinção de disciplinas;
- VII. definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Curso;
- VIII. aprovar, mediante análise dos documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à PRPG para aprovação final;
- IX - estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- X - designar uma comissão especial para a realização das atividades relativas à seleção de candidatos;
- XI – aprovar e designar a Comissão Examinadora para julgamento de Dissertação de Mestrado;
- XII - estabelecer as normas do curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XIII - analisar, recomendar modificações e aprovar os conteúdos programáticos propostos pelo(s) Departamento(s) envolvido(s) ou pelos professores individualmente;
- XIV - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas do Curso para a abertura de processo seletivo;
- XV - aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- XVI- estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XVII - estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- XVIII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;
- XIX – elaborar, anualmente, o planejamento orçamentário do curso, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XX- colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;
- XXI - colaborar com o(s) Departamento(s) envolvido(s) na implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;
- XXII- avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXIII- Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas realizadas pelos alunos.
- XXIV - acompanhar as atividades do curso e propor, ao Chefe de Departamento ou estrutura equivalente e Diretor de Unidade, as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- XXV - decidir sobre casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;
- XXVI - recomendar modificações de programas, para fins de compatibilização com a proposta do curso, aos Departamentos ou estruturas equivalentes ou aos professores individualmente;
- XXVII - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- XXVIII - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XXIX - designar para cada aluno um professor orientador;

XXX - prorrogar o prazo de permanência de alunos no curso, mediante parecer favorável do orientador dos mesmos.

Art. 22 Compete ao Coordenador do Curso:

I- presidir o Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste;

II- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III- executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependem de aprovação;

IV- coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do Curso;

V- remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;

VI- enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

VII- convocar as eleições previstas neste Regulamento;

VIII- administrar o patrimônio do Curso;

IX- fiscalizar a observância das atividades didáticas do Curso;

X- assinar a correspondência e os documentos relativos ao Curso;

XI- fiscalizar o emprego das verbas autorizadas;

XII- zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas estabelecidas por órgãos competentes;

XIII- exercer as demais atribuições atribuídas por este Regulamento.

XIV - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à CPG;

XV - encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente.

Art. 23 Compete ao Sub-Coordenador do Curso:

I- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Curso;

II- substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 24 O Colegiado disporá de Secretaria própria, diretamente subordinada ao Coordenador do Curso.

Art 25. A secretaria deverá contar com, pelo menos, um servidor técnico-administrativo.

Art. 26 Compete à secretaria:

I - Proceder aos encaminhamentos para a convocação do colegiado;

II - Lavrar as atas do colegiado;

III - Executar os serviços de redação de documentos, correspondências e atendimento ao público;

IV - Exercer as demais atribuições inerentes às atividades do Colegiado.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 27 O corpo docente do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação é formado por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes.

§1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

§2º Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá atender os critérios definidos por resolução do Colegiado.

§3º Professores aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição, poderão ser credenciados como docente permanente ou colaborador mediante proposta do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 28 Os critérios para credenciamento e reconhecimento dos docentes permanentes e colaboradores serão definidos em resolução específica aprovada pelo Colegiado do Curso, norteados pela avaliação quadrienal mais recente, pelo documento de Área e pelas Portarias vigentes da CAPES.

Art. 29 Aos docentes permanentes compete:

- I- desenvolver projeto de pesquisa, coerente com a linha de pesquisa ao qual está inserido;
- II- ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação;
- III- orientar os pós-graduandos;
- IV- manter produção intelectual compatível com o documento de avaliação da área vigente pela CAPES para o conceito vigente do Curso;
- V- atender critérios definidos em Resolução específica.

Parágrafo único: O credenciamento de docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá validade pelo período de 2 (dois), findo o qual deverá ser renovado, mediante avaliação segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 30 Aos docentes colaboradores, compete:

- I- desenvolver projeto de pesquisa, coerente com a linha de pesquisa ao qual está inserido;
- II- manter produção intelectual compatível com o documento de avaliação da área vigente pela CAPES para o conceito vigente do Curso;
- III- atender critérios definidos em Resolução específica.

§1º O credenciamento de docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá validade pelo período de 2 (dois), podendo ser renovado somente por igual período de forma subsequente.

§2º O docente colaborador poderá ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação.

Art. 31 Os docentes visitantes e pós-doutorandos poderão colaborar com o Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação, de acordo com os critérios definidos em Resolução pertinente, pelo período correspondente ao vínculo no Curso.

Art. 32 Todo aluno admitido no Mestrado terá, após sua admissão, um docente orientador, definido pelo Colegiado, que poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes. Parágrafo único. O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 33 Por proposta devidamente justificada pelo orientador poderá haver coorientação por um docente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG. Parágrafo único: A proposta de coorientação deverá ser analisada e aprovada pelo Colegiado, tendo como base o disposto em resolução específica.

Art. 34 Compete ao docente orientador:

- I- orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II- dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;
- III- propor, se considerar necessário, coorientador, pertencente ou não aos quadros da UFMG;
- IV- orientar e autorizar a matrícula do aluno nas atividades acadêmicas semestralmente por meio de acesso ao sistema de matrículas;
- V- subsidiar o Colegiado do Curso quanto à participação do aluno no Programa de Monitoria de Pós-Graduação e de estágio em docência;
- VI - sugerir ao Colegiado os nomes para comporem a Comissão Examinadora para qualificação e defesa de dissertação;
- VII - exercer atividades didáticas, incluindo participação e/ou coordenação de disciplina no Curso, conforme resolução específica;
- VIII – contribuir com o aprimoramento da infraestrutura de pesquisa do Mestrado em Estudos da Ocupação por meio da elaboração de projetos e captação de recursos;
- IX- atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição sede do curso;
- X -exercer as demais atividades definidas neste Regulamento de curso e resoluções pertinentes.

CAPÍTULO III DA OFERTA DE VAGAS

Art. 35 O número de vagas do Curso será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 36 Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I - a capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente, e o previsto na Resolução do Colegiado;

- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física;
- V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

§ 1º O número de vagas obedecerá a relação de, no máximo, 08 (oito) alunos por orientador permanente, incluídos alunos de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores.

§ 2º Em casos especiais, a critério do Colegiado do Curso, admite-se, a ampliação do número de docentes por docente orientador permanente.

CAPÍTULO IV ADMISSÃO AO CURSO

Art. 37 O processo seletivo do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação é regido por Edital elaborado pelo Colegiado e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I- o número de vagas ofertadas;
 - II- a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
 - III- o período e a forma de inscrição;
 - IV- a data de realização do exame de seleção;
 - V- as etapas e os critérios de seleção;
 - VI – a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
 - VII- o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo;
 - VIII- relação de documentos exigidos para inscrição e para registro;
- Parágrafo único: No caso de entrevista constituir-se como etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 38 Para inscrever-se no Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria do Colegiado de Curso:

- I- formulário de inscrição, devidamente preenchido,
- II- 01 (uma) fotografia 3X4;
- III- cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação, antes de iniciado o de Pós-Graduação;
- IV- histórico escolar da Graduação;
- V- Curriculum vitae;
- VI- Cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento, certidão de casamento e passaporte, no caso de estrangeiro);
- VII- prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII- outros documentos complementares, exigidos e especificados no edital da seleção.

Art. 39 Para admissão no Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação como aluno regular, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Ter concluído Curso de Graduação;
- II. Ser aprovado e classificado em Exame de seleção regular ou em processo de seletivos específicos;

- III. ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 40 A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência e reopção de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação, de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFMG.

Parágrafo único: Independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de Estudos da Ocupação, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no seu Regulamento.

Art. 41 O candidato à transferência ou reopção para o Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação deverá apresentar à secretaria os seguintes documentos:

- I- requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3x4;
- II- cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III- comprovante de vinculação com a Instituição de Origem;
- IV - histórico escolar de pós-graduação, no qual constem as atividades acadêmicas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos obtidos;
- V- programa das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar;
- VI- Curriculum Vitae;
- VII- prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII- documento que comprove ter sido submetido a teste de língua inglesa. Se não possuir este documento, o candidato deverá ser submetido a prova de suficiência de língua estrangeira;
- IX- outros documentos exigidos pelo Regulamento do Curso.

Art. 42 A Secretaria do Curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO À DOCÊNCIA

Art. 43 As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado em Estudos da Ocupação e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 44 O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV DA MATRÍCULA



Art. 45 O aluno admitido no curso de Mestrado em Estudos da Ocupação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFMG e com anuência de seu orientador.

Art. 46 A matrícula é de responsabilidade do aluno e deve ser realizada pela internet ou na secretaria do Curso, semestralmente.

Art. 47 O discente, com anuência do seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, durante o primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Parágrafo único: Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 48 À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, com anuência do orientador, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Art. 49 Será excluído do Curso o aluno que não renovar sua matrícula no semestre letivo.

Parágrafo único. O aluno que ultrapassar o limite máximo determinado neste Regulamento para sua conclusão será excluído do mesmo.

Art. 50 O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação, não integrante do currículo do curso, sendo considerada disciplina Eletiva, com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados/Comissões Coordenadoras de ambos os Cursos.

§1º A Secretaria do Curso que ministra a disciplina eletiva, mediante solicitação, comunicará à Secretaria do Curso de origem os elementos necessários para incluí-la no histórico escolar do aluno.

§2º Disciplinas eletivas de Graduação ou de Curso de Pós-Graduação lato sensu não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação.

Art. 51 Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada como isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art. 52 No caso de disciplina eletiva ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento destas Normas.

Art. 53 Durante a fase de elaboração de Dissertação, até o seu julgamento, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se na atividade acadêmica de "Elaboração de Trabalho Final".

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 54 Cada disciplina, teórica ou prática, terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito para 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único: Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 55 Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas ou eletivas, conforme normas definidas em resolução específica do Colegiado.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter, pelo menos, 25% do total dos créditos exigidos por este Regulamento.

Art. 56 Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em outras atividades acadêmicas, especificadas conforme Resolução específica do Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 3 créditos.

Art. 57 Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação antes de obter o total de 18 (dezoito) créditos e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 58 O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Parágrafo único. O discente que obtiver o conceito E ou F mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do Curso.

Art. 59 O projeto de Dissertação será apresentado pelo aluno entre nove a doze meses após seu ingresso no Curso, perante uma comissão julgadora, designada pelo Colegiado do Curso, conforme resolução específica do colegiado.

§1º O projeto, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, justificativa, objetivos, revisão da literatura, metodologia, cronograma e bibliografia. Quando couber, estimativa de despesas, anexos, apêndices e aprovação de comitê de ética.

§2º No caso de não aprovação do projeto o aluno terá 60 (sessenta) dias para nova apresentação à Banca Examinadora.

§3º Havendo nova reprovação o aluno será excluído do curso.

Art. 60 São considerados quesitos para a defesa de dissertação:

- I- cumprimento, pelo aluno, do número mínimo de 18 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II- aprovação da composição da banca examinadora pelo Colegiado do Curso;
- III- o aluno ter sido previamente aprovado no exame de qualificação, realizado durante a disciplina obrigatória Seminários de Dissertação.

Art. 61 O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa de dissertação.

§1º Para composição das bancas examinadoras para defesa, o orientador sugerirá uma lista de cinco nomes, considerando-se que a banca deverá ser composta por um membro vinculado ao CPGEIO e outro membro externo, de outro departamento ou estrutura similar ou instituição. A constituição final das bancas será de competência do Colegiado.

§2º O orientador deve realizar o requerimento de defesa no Sistema Acadêmico, conforme Resolução complementar pertinente.

§3º O requerimento deverá ser acompanhado de 5 (cinco) exemplares da dissertação, a serem entregues até 30 dias antes da data da defesa.

Parágrafo único: A data da defesa será fixada pelo Colegiado do Curso no mínimo 30 (trinta) dias após a apresentação do requerimento e dos exemplares da dissertação.

Art. 62 A defesa será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso e constituída pelo orientador que a presidirá e pelo menos 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente. Cada banca de defesa de mestrado deverá contar com, pelo menos, um membro suplente.

Parágrafo único: Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa

Art. 63 A participação do professor coorientador na comissão examinadora de dissertação, não será considerada para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no presente regulamento.

Art. 64 A defesa de dissertação compreenderá a apresentação do trabalho e a arguição pela Comissão Examinadora e deverá atender resolução específica do Colegiado do Curso.

§ 1º Terminada a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á, sem a presença do candidato e do público, para emitir o parecer final. Será considerado aprovado na defesa de Dissertação, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 2º Não se admite o sistema de “aprovação condicional” ou procedimentos similares, sendo a Dissertação “aprovada” ou “reprovada”.

§ 3º O parecer final da Comissão Examinadora será comunicado publicamente ao candidato, pelo presidente, que lavrará a ata de defesa de Dissertação que, após assinada por todos os membros da Comissão, será imediatamente registrada na Secretaria do curso.

§4º Deverá constar em ata, o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão final da dissertação, devidamente corrigida, se for o caso.

§ 5º No caso de insucesso da defesa de Dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 65 A dissertação de mestrado poderá ser elaborada no formato convencional ou sob o formato de artigos, conforme disposto em resolução específica do colegiado.

Art. 66 O aluno terá no máximo 60 (sessenta) dias de prazo após a defesa, para entregar, à Secretaria do Curso, o material abaixo relacionado:

I- Duas vias da versão definitiva da dissertação, encadernada, contendo as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora e conforme as 'Normas Gerais de Impressão e Redação de Trabalhos Técnico-Científicos';

II- cópia do diploma de graduação, frente e verso;

III- cópia da carteira de identidade;

IV- cópia do passaporte (para alunos estrangeiros);

V- cópia da certidão de nascimento (para solteiros) ou cópia da certidão de casamento (para casados);

VI- versão final no formato PDF em meio digital;

VII- termo de autorização para disponibilização da dissertação na biblioteca digital;

VIII- informações relativas ao cadastro de trabalho de conclusão junto à CAPES em meio digital.

TÍTULO VI DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 67 Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer pelo menos às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I- completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de 18 (dezoito) créditos;

II- ser aprovado na Defesa de Dissertação, de acordo com o Regulamento do Curso;

III- satisfazer todas as exigências da Câmara de Pós-Graduação e deste Regulamento.

IV- entregar 02 (dois) exemplares da dissertação corrigidos e encadernados, acompanhados da versão eletrônica da dissertação.

Parágrafo único em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do aluno, admitir a prorrogação do limite de prazo para obtenção do Grau de Mestre em três meses.

Art. 68 São condições para a expedição do diploma de Mestre em Estudos da Ocupação:

I- comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II- envio, pela Secretaria do curso, à PRPG de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da Dissertação em versão eletrônica; acompanhadas de formulário de autorização de disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação da quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.



Art. 69 No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do curso, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:

I- nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II- data da admissão ao Curso;

III- número da cédula de identidade e nome do órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV- relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V- data da aprovação no exame de conhecimento de língua estrangeira;

VI- Título e data da aprovação da Dissertação;

VII- nome do professor orientador, coorientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Dissertação.

Art. 70 O Diploma de Mestre será expedido pela PRPG e registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 O CPGEO manterá constante integração com cursos de graduação oferecidos pela Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, contribuindo para a melhoria do ensino e incentivo à pesquisa, por meio do envolvimento dos docentes com atividades, tais como oferta de disciplinas da graduação, supervisão de atividades de capacitação para a docência, orientação de trabalhos de conclusão de curso e/ou orientação de projetos de iniciação científica.

Art. 72 Os alunos matriculados no Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFMG e, especificamente, a este Regulamento.

Art. 73 A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado.

Art. 74 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, observadas integralmente as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021

Profa. Adriana M. Valladão Novais Van Petten
Coordenadora do Curso de Mestrado em estudos da Ocupação